



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
SECRETARIA DAS SESSOES

**DECISÃO SIMPLES DA 1ª** : **DS01-SECSES-225/2013**  
**CAMARA**  
**PROCESSO TC/MS** : TC/75457/2011  
**PROTOCOLO** : 1172548  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
**RESPONSÁVEL** : NELSON CINTRA RIBEIRO  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : EX-PREFEITO  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : CONTRATO ADMINISTRATIVO 149/2011  
**RELATOR** : CONS. RONALDO CHADID  
**SESSÃO** : 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela ILEGALIDADE da execução financeira do Contrato nº 149/2011, firmado em 7.7.2011 entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, e a empresa Help Camiseteria Ltda – ME, por falta de publicação do 2º Termo Aditivo, infringência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como no artigo 1º, I, c/c o artigo 3º, III, item 3, da Instrução Normativa TC/MS nº 34, de 15.9.2010, o que faço nos termos do artigo 311, II e 312, II, da Resolução Normativa nº 57/2006 – RITC/MS;

II – Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, pelo descumprimento ao determinado no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos dos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90, c/c os incisos I e IV do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral  
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

MJC/wms